LEI Nº. 5.960, DE 13 DE MAIO DE 2011.

Institui prazos de Pagamentos do IPTU e Taxa de Lixo para o exercício de 2012.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no município de Sant´Ana do Livramento a seguinte tabela de datas para pagamento do IPTU e Taxa de Lixo relativo ao exercício de 2012.

Cota única paga até 02/01/2012 – desconto de 20%

1ª parcela – 10/02/2012
2ª parcela – 09/03/2012
3ª parcela – 13/04/2012
4ª parcela – 11/05/2012
5ª parcela – 08/06/2012
6ª parcela – 06/07/2012
7ª parcela – 10/08/2012
8ª parcela – 10/09/2012
9ª parcela – 10/10/2012
10ª parcela - 09/11/2012

Art. 2º – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar os prazo de vencimentos, através de Decreto.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir os prazos de pagamento de IPTU por meio de Decreto.

Art. 5º – Eventuais despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Sant'Ana do Livramento, 13 de Maio de 2011.

LEONEL AMORETY GORNATTI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Mun. de Administração